



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:107** — Manda publicar no *Boletim Oficial* das colónias de África, para nelas ter a devida execução, o decreto n.º 32:002, que isenta de direitos de importação até 31 de Dezembro próximo futuro as aduelas de madeira usadas para vasilhame procedentes das colónias portuguesas de África e delas exportadas.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

#### Portaria n.º 10:107

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* das colónias de África, para

nelas ter execução, o decreto n.º 32:002, de 4 de Maio de 1942.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.*

Ministério das Colónias, 3 de Junho de 1942. — Pelo Ministro das Colónias, *Francisco José Caeiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Universidade de Coimbra

#### Faculdade de Direito

Do n.º 3) para o n.º 1) do artigo 121.º . . . . . 500\$00

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção Geral do Ensino Técnico

#### Instituto Superior de Agronomia

Da alínea c) do n.º 1) do artigo 764.º . . . . . 20.000\$00  
Para a alínea a) do n.º 1) do artigo 764.º . . . . . 10.000\$00  
Para a alínea b) do n.º 1) do artigo 764.º . . . . . 10.000\$00 20.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1942. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.